

Aprovado em Plenário  
Itapipoca 29/09/2021  
2ª Votação/Rosângela



Câmara Municipal de  
**Itapipoca**

Aprovado em Plenário  
Itapipoca 22/09/21  
1ª Votação/Rosângela

**PROJETO DE LEI N.º 83/2021.**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA  
PROTOCOLO  
15/09/2021 às 11:43  
Gabriela Miv

**RECONHECE COMO ESSENCIAL O SERVIÇO DA ADVOCACIA E ESTABELECE PRIORIDADE NO ATENDIMENTO BANCÁRIO E NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EM TODO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA NO ESTADO DO CEARÁ, AOS ADVOGADOS E ADVOGADAS QUANDO EM EXERCÍCIO DE SUA PROFISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O prefeito municipal de Itapipoca-Ceará, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, etc.

Faço saber que a câmara municipal de Itapipoca aprovou, e eu, prefeito municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** A partir da aprovação dessa lei, fica considerado como atividade essencial o exercício da Advocacia, em todo o Território do Município de Itapipoca/CE.

Parágrafo único. O horário de funcionamento dos escritórios de advocacia no Município durante a vigência dos Decretos de isolamento social será igual ao dos demais estabelecimentos considerados prestadores de serviços essenciais.

**Art. 2º** As instituições bancárias e congêneres sediadas no Município de Itapipoca-CE deverão estabelecer atendimento prioritário aos Advogados e Advogadas quando do exercício de suas funções, independentemente de distribuição de senhas, durante o horário habitual de funcionamento das agências.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, terão atendimento prioritário e diferenciado, os Advogados e Advogadas que buscarem as instituições bancárias para levantar alvarás, requisições de pequeno valor, precatórios, pagamento de benefícios previdenciários e/ou obter informações ou documentos referentes aos seus clientes.

**Art. 3º** Fica estipulado a aplicação de multa de 400 (quatro centos) URM (Unidades de Referência Municipal) às instituições bancárias e empresas congêneres, por descumprimento do disposto no artigo 2º, revertida em prol do Fundo Municipal da Saúde.



Câmara Municipal de  
**Itapipoca**

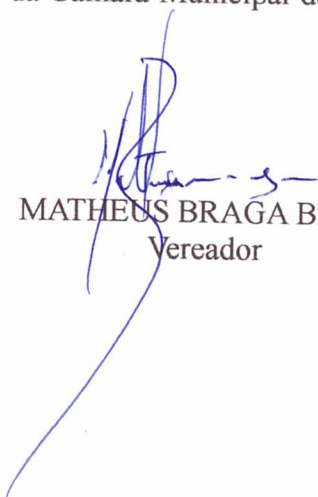
I – A cada nova reincidência, dobra sucessivamente o valor da multa, prevista no Caput deste artigo.

**Art. 4º** A Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverá fornecer atendimento prioritário para Advogados e Advogadas, desde que no exercício da profissão, em todos os seus órgãos.

**Art. 5º** Não deverá ser exigida autenticação das cópias reproduzidas apresentadas por Advogados e Defensores Públicos nos processos administrativos e requerimentos diversos no âmbito do Município de Itapipoca-CE, desde que autenticações não sejam essenciais para o ato e precedida de previsão legal.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itapipoca, estado do Ceará, em 15 de setembro de 2021.



MATHEUS BRAGA BARBOSA  
Vereador



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

Pelo presente, tenho a honra de dirigir-me aos senhores e senhoras para, nos termos da Lei Orgânica do Município de Itapipoca-CE, submeter à apreciação desta augusta casa legislativa o projeto de Lei N° 82/2021, que define como prioridade o atendimento aos advogados e advogadas nas instituições bancárias e congêneres e nos órgãos da administração pública municipal, quando no exercício de suas funções.

Este projeto de Lei é de suma importância, a iniciativa aqui apresentada se faz necessário devido às peculiaridades das atividades desenvolvidas pelos advogados em exercício da sua função, que é prestar um serviço ao seu cliente. Compreendemos que o advogado tem um importante papel junto à sociedade, no sentido de prestar uma função social, de cuidar dos direitos das pessoas que a ele confiam seus anseios e seus problemas, bem como colaborar com os demais órgãos encarregados dessa prestação. De acordo com o art. 133 da Constituição Federal e do art. 2º do Estatuto da OAB, os quais estabelecem que o advogado é indispensável à administração da justiça.

Hoje a advocacia está regulamentada pela Lei Federal n° 8.906/94 – Estatuto da OAB, pelo Regulamento Geral, pelo Código de Ética e Disciplina e pelos Provimentos do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Assim, o presente Projeto de Lei visa garantir com maior clareza o atendimento prioritário aos advogados, no exercício de sua função, que nada mais é, do que o representante daquele que almeja o seu direito, o cidadão de bem que visa uma sociedade mais justa e igualitária.

Diante do exposto, e acreditando que a causa é digna e justa, colocamos aos nobres pares a aprovação desta proposição.



**PARECER DO RELATOR DE Nº 112/2021.**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.**

**PROJETO DE LEI Nº 83/2021**

**ORIGEM: MATHEUS BRAGA BARBOSA**

Reuniu-se no dia 22 de setembro do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 83/2021**.

**RELATÓRIO**

De autoria do vereador Matheus Braga Barbosa a proposição que reconhece como essencial o serviço da advocacia e estabelece prioridade no atendimento bancário e nos órgãos da administração pública municipal em todo território do município de Itapipoca no estado do Ceará, aos advogados e advogadas quando em exercício de sua profissão, e dá outras providências.

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

**CONCLUSÃO**

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **PROJETO DE LEI Nº 83/2021**.

**PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL votam com o parecer do Relator.

ANTÔNIO ALVES MATIAS  
RELATOR

---

CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO PIRES  
PRESIDENTE

---

JOSÉ ITAMAR MARQUES ARAÚJO  
MEMBRO

---

JOSÉ RUBENS BARBOSA  
MEMBRO

---

ÉZIO DE SOUZA SAMPAIO  
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, 22 de setembro de 2021.